

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:
 I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
 III Coordenação da Administração Financeira;
 IV - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC;
 V - Coordenadoria Geral de Administração;
 VI - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM;
 VII - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;
 VIII - Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
 IX - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;
 X - Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;
 XI - Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
 XII - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;
 XIII - Companhia Paulista de Parcerias - CPP;
 XIV - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;
 XV - Banco Nossa Caixa S.A.;
 XVI - Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo-FUNAC;
 XVII - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social-FIDES;
 XVIII - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico-FIDEC;
 XIX - Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;
 XX - Fundo de Aval - FDA;
 XXI - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Controle e Avaliação.
 Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Tributária-CAT:
 I - Coordenadoria da Administração Tributária-Gabinete;
 II - Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;
 III - Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT;
 IV - Consultoria Tributária;
 V - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;
 VI - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;
 VII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;
 VIII - Delegacia Regional Tributária de Santos-DRT-2;
 IX - Delegacia Regional Tributária de Taubaté-DRT-3;
 X - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-DRT-4;
 XI - Delegacia Regional Tributária de Campinas-DRT-5;
 XII - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto-DRT-6;
 XIII - Delegacia Regional Tributária de Bauru-DRT-7;
 XIV - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto-DRT-8;
 XV - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba-DRT-9;
 XVI - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente-DRT-10;
 XVII - Diretoria de Informações-DI;
 XVIII - Diretoria de Arrecadação - DA;
 XIX - Delegacia Regional Tributária de Marília-DRT-11;
 XX - Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo-DRT-12;
 XXI - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos-DRT-13;
 XXII - Delegacia Regional Tributária de Osasco-DRT-14;
 XXIII - Delegacia Regional Tributária de Araraquara-DRT-15;
 XXIV - Delegacia Regional Tributária de Jundiá-DRT-16;
 XXV - Delegacia Tributária de Julgamento 1 - DTJ-1, em São Paulo;
 XXVI - Delegacia Tributária de Julgamento 2 - DTJ-2, em Campinas;
 XXVII - Delegacia Tributária de Julgamento 3 - DTJ-3, em Bauru;
 XXVIII - Diretoria de Representação Fiscal;
 XXIX - Representação Fiscal Regional 1 - RFR-1, em São Paulo;
 XXX - Representação Fiscal Regional 2 - RFR-2, em Campinas;
 XXXI - Representação Fiscal Regional 3 - RFR-3, em Bauru.
 Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:
 I - Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
 II - Departamento de Finanças do Estado;
 III - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
 IV - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado-DIPLAF;
 V - Contadoria Geral do Estado.
 Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas-CEDC:
 I - Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas;

II - Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.
 Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria Geral de Administração:
 I - Gabinete do Coordenador Geral de Administração;
 II - Departamento de Orçamento e Finanças;
 III - Departamento de Recursos Humanos;
 IV - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares;
 V - Divisão Regional de Administração do Litoral;
 VI - Divisão Regional de Administração de Taubaté;
 VII - Divisão Regional de Administração de Sorocaba;
 VIII - Divisão Regional de Administração de Campinas;
 IX - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto;
 X - Divisão Regional de Administração de Bauru;
 XI - Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto;
 XII - Divisão Regional de Administração de Araçatuba;
 XIII - Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente;
 XIV - Divisão Regional de Administração de Marília;
 XV - Divisão Regional de Administração do ABCD;
 XVI - Divisão Regional de Administração de Guarulhos;
 XVII - Divisão Regional de Administração de Osasco;
 XVIII - Divisão Regional de Administração de Araraquara;
 XIX - Divisão Regional de Administração de Jundiá.
 Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM:
 I - Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária;
 II - Escola Fazendária do Estado de São Paulo-FAZESP;
 III - Departamento de Tecnologia da Informação-DTI;
 IV - Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros-UCE;
 V - Unidade de Execução de Programa - UEP;
 VI - Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG.
 Artigo 8º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP a Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.
 Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007, quando ficarão revogados os Decretos nºs 48.502, de 18 de fevereiro de 2004, 48.799, de 16 de julho de 2004, e 50.487, de 23 de janeiro de 2006.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2007
 JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.507, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, à vista do disposto na Lei nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007,
Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
 I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 II - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;
 III - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;
 IV - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
 V - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;
 VI - Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
 VII - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Administração.
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007, quando ficará revogado o Decreto nº 48.918, de 2 de setembro de 2004.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2007
 JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.508, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, à vista do disposto nos Decretos nºs 51.460, de 1º de janeiro de 2007, e 51.478, de 10 de janeiro de 2007,
Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:
 I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
 III - Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
 IV - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
 V - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 VI - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
 VII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
 VIII - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;
 IX - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Meio Ambiente:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Projetos de Paisagem;
 III - Instituto de Botânica;
 IV - Instituto Geológico;
 V - Instituto Florestal;
 VI - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP.
 Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais:
 I - Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
 II - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.
 Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental a Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.
 Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007, quando ficarão revogados os Decretos nºs 47.637, de 7 de fevereiro de 2003, 49.182, de 22 de novembro de 2004, e 50.466, de 6 de janeiro de 2006.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2007
 JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.509, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, à vista do disposto no Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007,
Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:
 I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II - Coordenadoria de Ação Social;
 III - Coordenadoria de Gestão Estratégica;
 IV - Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios;
 V - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
 VI - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
 VII - Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Administração;
 III - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;
 IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.
 Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ação Social:
 I - Administração da Coordenadoria de Ação Social;
 II - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital, em São Paulo;
 III - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte, em Guarulhos;
 IV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC, em Santo André;
 V - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste, em Mogi das Cruzes;
 VI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste, em Osasco;

VII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista, em Santos;
 VIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba, em São José dos Campos;
 IX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba;
 X - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu;
 XI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva;
 XII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas;
 XIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos;
 XIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba;
 XV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto;
 XVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca;
 XVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara;
 XVIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru;
 XIX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto;
 XX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis;
 XXI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Nordeste, em Araçatuba;
 XXII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente;
 XXIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília;
 XXIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira, em Registro;
 XXV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social em Avaré;
 XXVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana, em São João da Boa Vista;
 XXVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista, em Dracena.
 Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão Estratégica a Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.
 Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Desenvolvimento Social a Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.
 Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios a Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.
 Artigo 7º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
 Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007, quando ficará revogado o Decreto nº 49.804, de 21 de julho de 2005.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2007
 JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.510, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Economia e Planejamento

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, à vista do disposto no Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007,
Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:
 I - Secretaria de Economia e Planejamento;
 II - Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
 III - Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP;
 IV - Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
 V - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
 VI - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA;
 VII - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP;
 VIII - Fundo de Desenvolvimento Regional;
 IX - Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;
 X - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDOS.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
 III - Coordenadoria de Orçamento;
 IV - Coordenadoria de Administração;
 V - Unidade de Assessoria Econômica;
 VI - Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP);
 VII - Unidade de Articulação com Municípios;
 VIII - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de